

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.541, DE 2010

Autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, que autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO. De acordo com o PL, o sistema destina-se a atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano daquela capital, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas àquela região metropolitana.

A proposição estabelece que o convênio a ser firmado disponha sobre as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pela União; as contrapartidas do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes do aglomerado; e a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo nobre Senador Marconi Perillo e aprovado pelo Senado Federal autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos, competindo a esta Comissão, no entanto, analisar apenas o alcance social da matéria, bem como o possível impacto da medida nas questões relacionadas ao desenvolvimento urbano da região metropolitana abrangida.

A saturação do trânsito urbano é um dos principais problemas que afeta cidades com alto índice de urbanização, como a capital do Estado de Goiás. A região metropolitana de Goiânia vem registrando, já há alguns anos, índices de crescimento urbano muito acima da média nacional, com impactos na locomoção dos moradores de todos os Municípios que a compõem. De fato, se medidas imediatas de planejamento e solução de transporte coletivo de passageiros não forem tomadas, muito em breve o aglomerado urbano de Goiânia enfrentará problemas graves em sua mobilidade urbana.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao autorizar a celebração do convênio entre a União e o Estado de Goiás, o Poder Legislativo sinaliza ao Executivo Federal a necessidade de viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros naquele importante aglomerado urbano do Centro-Oeste brasileiro.

Não obstante o elevado propósito do projeto de lei em apreço, bem como nossa manifestação favorável sobre a matéria, chamamos a atenção para o caráter autorizativo do mesmo. Essa questão, entretanto, deverá ser melhor analisada no foro regimentalmente adequado, qual seja a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 7.541, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator